



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso-LPP n.º 11591L.

Anúncios Judiciais e Outros:

AG Serviços, Limitada.

Águas de Guava – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alteza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anthu Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação de Mulheres para o Desenvolvimento e Resiliência das Comunidades – AMDEREC.

Associação dos Pensionistas com Deficiência de Moçambique.

Associação Voz da Salvação.

Brunel Mozambique - Agência Privada de Emprego, Limitada.

Campbell A. Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chalana Serviços, Limitada.

Classics, Limitada.

Clawin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

COOP 3 - Cooperativa dos Transportadores de Ndlavela, Limitada.

Daima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Enviromark – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Geração, Limitada.

Gates Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaison Industrial Suppliers, Limitada.

Kwetu-Agro Business, Limitada.

LagoSul Agri, Limitada.

Lch Outsourcing, Limitada.

Local Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mapulene Village, Limitada.

Meb Prestação de Serviços, E.I.

MH Logistics, Sociedade Anónima.

Milestone Business Advisors, Limitada.

Mubécua Investimentos e Serviços, Limitada.

North Logistic and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NR Solutions, Limitada.

Paradiso, Limitada.

Possivel Holdings Private, Limitada.

Rav Clean, Limitada.

Reliable Services, Limitada.

Savannah Green Energy Company, Limitada.

Sawaleia, Limitada.

Six Smart Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SLT Mining, Limitada.

Speed Clean, Limitada.

Tecnicad – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tofo Consultoria, Limitada.

Unique Partners, Limitada.

Valentim Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VC Construtora do Save, Limitada.

Vipra Odhavjee Nathu Cª Sucessores, Limitada.

Wide Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yasbife Mult Service Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despecho

Um grupo de Cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Mulheres para o Desenvolvimento e Resiliência das Comunidades – AMDEREC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mulheres para o Desenvolvimento e Resiliência das Comunidades – AMDEREC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Pensionistas com Deficiência de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.



Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fin lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Pensionistas com Deficiência de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Abril de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/96, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Voz da Salvação, com a sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, Quelimane, 29 de Dezembro de 2023. — A Secretária de Estado, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.



Instituto Nacional de Minas



Aviso - LPP n.º 11591L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que, por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 12 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Sinapis Investment Mozambique Holdings, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11591L, válida até 27 de Fevereiro de 2029 para água-marinha, berilo, chumbo, espodumena, lepidolite, lítio, quartzo, tantalite, topázio, turmalina, ouro e minerais associados, no Distrito de Gilé, Província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 45' 0,00''	38° 20' 0,00''
2	-15° 45' 0,00''	38° 22' 40,00''
3	-15° 45' 10,00''	38° 22' 40,00''
4	-15° 45' 10,00''	38° 20' 0,00''

Isntituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado



Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Voz da Salvação requereu, ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado, ao pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AG Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2024, foi registada sob NUEL 105028346, a sociedade AG Serviços, Limitada, constituída por documento particular, de 24 de Junho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação AG Serviços, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade deTete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: *a)* transporte de mercadorias; *b)* despachos aduaneiros e logística; *c)* prestação de serviços de seleção e gestão de recursos humanos; *d)* recrutamento; *e)* fornecimento de mão de obra; *f)* automação residencial e industrial; *g)* serviços eléctricos e electrónicos; *h)* montagem e reparação de ar condicionados; *i)* captação, tratamento e distribuição de água; *j)* actividades de engenharia e técnica afins; *k)* plantação e manutenção de jardins; *l)* limpeza e fumigação; *m)* limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais; *n)* fornecimento de equipamento e protecção individual; *o)* fornecimento de material de escritório; *p)* fornecimento de material informático; *q)* fornecimento de material e equipamento de frio; *r)* fornecimento de material de limpeza e jardinagem; *s)* fornecimento de produtos alimentares; *t)* fornecimento de produtos cosméticos e de higiene; *u)* fornecimento de material de construção; *v)* fornecimento de máquinas e equipamentos industriais e agrícolas; *w)* fornecimento de máquinas e equipamentos de navegação; *x)* importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal:

- a)* Evanildo Alberto João Bacião, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106848731C, emitido a 3 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, titular do NUIT 119610370, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente 50 por cento do capital social;
- b)* Adaya Francisco Gimo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100256065F, emitido a 10 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil

da Cidade da Beira, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, titular do NUIT 111229821, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstanciais ou urgência justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas: dos sócios, ou pela dos procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Tete, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Águas de Guava – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 4 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004116, uma entidade denominada Águas de Guava – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Elias Fenias Muianga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no

Bairro Hulene B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104647408C, emitido a 10 de Março de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Águas de Guava – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Guava, Quarteirão 1, Casa n.º 175, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Águas de Guava – SU, Lda., é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o de fornecimento de água e venda de material de construção.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades que não constam do objecto, desde que devidamente licenciado nos termos da lei para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Elias Fenias Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral do sócio decida sobre o assunto.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quota deverá ser feita nos termos da lei e o sócio único goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Elias Fenias Muianga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos legalmente aceites.

Dois) O gerente tem poderes bastantes para nomear mandatário/s da sociedade, conferir os poderes necessários de representarão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e dissolução)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinarmente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias o exijam.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela legislação moçambicana.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros e casos de omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar, podendo estes, nomear representante com estrita obediência à lei.

Dois) Todos os casos omissos, serão regulados por disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Alteza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Junho do ano de dois mil e quatro, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Alteza Trading – Sociedade Unipessoal, Lda, sita Rua da Mozal, Quarteirão 1, casa número sete, Bairro Djuba, Província de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101503623, deliberaram a alteração dos estatutos nos seus artigos terceiro e quinto, aumento do objecto social e a cessão de quotas:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares e comércio geral;
- b) comércio de produtos de limpeza e higiene, produtos de beleza, louças, electrodomésticos, material de construção, ferragem e peças de viaturas;

c) empacotamento, embalagem dos produtos alimentares tais como arroz, massa, sal, amendoim, feijão, etc

d) criação e venda de galinhas e outras actividades relacionadas com a área;

e) pequena indústria de produção manual de vinagre.

De seguida para o segundo ponto da agenda de trabalhos, o sócio Akber Nasrullah Bachlani manifestou a sua intenção de ceder a totalidade das suas quotas nos seguintes termos: uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, que cede a favor de Karim Ali.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Karim Ali.

Matola, 8 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Anthu Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028922, uma entidade denominada Anthu Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É constituída o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, por Pedro Miguel Torres Vitor Costa Santos, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º CB972254, emitido a 9 de Setembro de 2021, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, constitui, pelo presente documento, uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a denominação Anthu Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede em Rua Kongwa, n.º 104, 4 esquerdo, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em gestão, consultoria financeira, consultoria estratégica, consultoria empresarial, assessoria em investimentos, gestão de activos, intermediação de negócios, e a realização de estudos de viabilidade económica. A empresa também se dedica à consultoria e assessoria em investimentos imobiliários, incluindo a compra, venda, arrendamento, administração e gestão de imóveis próprios e de terceiros, bem como o desenvolvimento de projectos imobiliários e urbanísticos. A empresa pode ainda realizar investimentos em empresas e empreendimentos imobiliários, prestar serviços de mediação e avaliação imobiliária, e desenvolver actividades de formação e capacitação na área de consultoria e investimentos. Além disso, a empresa poderá explorar quaisquer outras actividades conexas ou afins que se mostrem necessárias ao alcance dos seus objectivos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado pelas seguintes quotas: uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, pertencente a Pedro Miguel Torres Vitor Costa Santos, titular do NUIT 156718297, com residência na Rua Kongwa, n.º 104, 4 esquerdo, Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade, Pedro Miguel Torres Vitor Costa Santos.

Dois) Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Mulheres Para o Desenvolvimento e Resiliência das Comunidades – AMDEREC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação de Mulheres para o Desenvolvimento e Resiliência das Comunidades, abreviadamente designada por AMDEREC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMDEREC é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A AMDEREC tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubukwane, Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 11, Edifício 2, flat 6.

Três) A AMDEREC é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AMDEREC os seguintes:

a) promover e defender os direitos humanos das comunidades em particular mulheres sobretudo no que diz respeito ao acesso a terra e a sua protecção social;

- b) promover o desenvolvimento sustentável e resiliente das comunidades tendo como base o seu empoderamento económico e a protecção do meio ambiente e dos recursos naturais;
- c) promover acções voltadas para a equidade de género em especial para o engajamento masculino como estratégia para a transformação das normas sociais com vista a promoção dos direitos humanos de homens, mulheres e crianças;
- d) promover a melhoria dos serviços prestados para as comunidades a nível de saúde, educação e agricultura.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da AMDEREC todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos e sejam aceites no presente estatuto.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir sobre admissão dos membros.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da AMDEREC classificam-se em:

- a) membros fundadores – são membros fundadores todos os signatários de escritura da AMDEREC;
- b) membros efectivos – são todos os admitidos como membros da AMDEREC, por deliberação da Assembleia Geral e incluindo os fundadores;
- c) membros honorários – são todos indivíduos ou qualquer entidade que tenha dado à AMDEREC apoio notável para a materialização dos seus objectivos; e
- d) membros beneméritos - são todos aqueles a quem a AMDEREC, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferir esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua área de actuação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da AMDEREC todo aquele que:

- a) violar os deveres previstos na lei, estatuto, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais;

- b) for condenado judicialmente por crime punível com pena de prisão maior ou motivo de ofensa grave à moral pública;
- c) participar de actos contrários aos princípios e objectivos da AMDEREC; e
- d) decidir desvincular da AMDEREC.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AMDEREC:

- a) participar da Assembleia Geral da AMDEREC, apresentar propostas, intervir nas discussões e votar;
- b) solicitar aos órgãos sociais informações e estabelecimentos respeitantes à actividade da AMDEREC; e
- c) eleger e ser eleito para órgãos sociais da AMDEREC.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AMDEREC:

- a) pagar pontualmente as quotas;
- b) observar estritamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e outras resoluções dos órgãos da Direcção;
- c) desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- d) participar em todos os actos da vida da AMDEREC;
- e) prestar contas à Associação pelos trabalhos e subsídios que lhe forem atribuídos; e
- f) comunicar aos serviços administrativos da AMDEREC quando mudar de residência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMDEREC:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais da AMDEREC tem a duração de quatro (4) anos renováveis uma única vez por período igual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMDEREC, sendo constituída por todos os membros da AMDEREC, em pleno gozo dos seus direitos e suas obrigações regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, mediante a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de 3/4 dos membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da AMDEREC o seguinte:

- a) deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos no regulamento interno da AMDEREC;
- b) deliberar sobre as alterações ou reforma dos estatutos e regulamento geral da AMDEREC;
- c) eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
- d) deliberar sobre a dissolução da AMDEREC;
- e) opor-se a propostas de alterações de estatutos ou do regulamento Interno promovidas pelo Conselho de Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- f) apreciar os relatórios de programáticos e de conta apresentados pelo Conselho de Direcção;
- g) deliberar sobre o plano estratégico e os planos operacional e Orçamental da AMDEREC.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige e orienta a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se legalmente funcional se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos membros, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da AMDEREC é um órgão executivo e administrativo, com amplos poderes para praticar os actos decorrentes desta atribuição, sendo constituído por um presidente, um director executivo, um director de programas, um administrador financeiro e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou 1/3 dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada por todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Constituem competências do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o plano estratégico e os planos operacionais e orçamentais da AMDEREC;
- b) propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
- c) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- d) representar a AMDEREC, activa e passivamente em juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer dos demais órgãos; e
- e) mobilizar recursos e garantir a materialização dos objectivos da AMDEREC.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização de todos os actos administrativos da AMDEREC.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante a convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas serem reconhecidas pelo notário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) emitir parecer sobre o relatório de contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) fiscalizar as actividades administrativas realizadas pelo Conselho de Direcção;

- c) supervisionar os serviços de contabilidade da AMDEREC.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da AMDEREC os seguintes:

- a) contribuição das quotas mensais dos membros;
- b) doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras feitas por entidades públicas ou privadas; e
- c) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela AMDEREC ou que lhe for atribuída.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da AMDEREC é constituído pelos bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela AMDEREC.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as legislações em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para sanar possíveis dúvidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A AMDEREC dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral em casos previstos na Lei, com o consentimento do presidente e vice-presidente convocados para o efeito e mediante voto favorável de 3/4 de todos os membros.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Os liquidatários da AMDEREC devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Associação dos Pensionistas com Deficiência de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A agremiação adopta a denominação de Associação dos Pensionistas com Deficiência de Moçambique, adiante designada por Associação.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável as associações na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na Província de Maputo, Mukhatine, Posto Administrativo de Infulene, podendo abrir ou encerrar delegações noutros pontos do País.

Dois) A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação faz-se objectivar por:

- promover e representar os interesses dos membros, promovendo os direitos humanos e o bem-estar dos pensionistas com deficiência em Moçambique;
- zelar pelo progresso social, cultural e profissional dos pensionistas com deficiência de todo o País;
- promover a melhoria da qualidade de vida dos pensionistas com deficiência em Moçambique, assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- promover campanhas de advocacia sobre o usufruto dos direitos humanos e projectos de inclusão para os pensionistas com deficiência em Moçambique;
- promover a irmandade e confraternidade entre os pensionistas com deficiência em todo País;
- estabelecer contactos com organismos nacionais e internacionais sempre que isso se revele um contributo para a melhoria dos objectivos da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Pode ser membro todo cidadão independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, local de residência ou nascimento, nível de escolaridade, e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da Associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

A Associação possui as seguintes categorias de membros:

- são membros fundadores, todas as pessoas com deficiência, que tenham aceite os presentes estatutos, e tenham participado na Assembleia constitutiva e no reconhecimento jurídico;
- são membros efectivos, todos os membros que aceitam o presente estatuto, podendo ser pessoas singulares ou colectivas; e
- são membros honorários, todos aqueles que pela sua acção, contribuem na prossecução dos objectivos da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro, aquele que violar os deveres previstos no artigo 8 do presente estatuto, bem como:

- aos que livremente decidam desvincular-se da Associação, desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave a moral pública;
- os que não cumprem com os requisitos previstos no artigo 4 do presente estatuto;
- os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- participar nas actividades da Associação;
- usufruir dos benefícios que a associação possa facultar aos seus membros;

- participar nos termos dos estatutos na discussão de todas as questões de vida da Associação;
- estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;
- participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- utilizar as instalações e recintos da associação dentro dos objectivos para os quais foram criados;
- ter acesso à informação regular sobre as actividades da associação;
- manter todos os seus direitos e deveres durante a sua ausência do País.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- conhecer e observar os estatutos e programas da Associação;
- participar nas actividades da associação e exercer com dedicação e zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e dos programas da Associação;
- contribuir financeiramente para a associação, através do pagamento regular das jóias e quotas estipuladas;
- preservar e valorizar o património da Associação;
- zelar pela imagem da associação junto dos poderes públicos e da sociedade no geral.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Todos os membros que violam e/ou não cumprem os princípios estipulados nos estatutos, estão sujeitos as seguintes sanções:

- repreensão verbal;
- repreensão pública e registada no seu processo individual;
- suspensão na participação das actividades da Associação por um período de 2 meses;
- limitação do direito ao voto;
- afastamento de cargo dos órgãos sociais;
- expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação são:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção;
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração de mandato)

Os membros dos órgãos sociais têm um mandato de 4 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Um) A qualidade de membro dos órgãos sociais da Associação é incompatível entre si, não sendo assim permitido o desempenho de mais de um cargo em simultâneo.

Dois) Não podem se candidatar a presidência dos órgãos sociais, membros que desempenham funções no Aparelho do Estado.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituído por todos membros em pleno gozo estatutário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento de três quartos (3/4) dos membros, ou do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral só pode funcionar com a presença de três quartos () dos membros devidamente convocados para o efeito.

Três) A convocação da Assembleia Geral deve observar uma antecedência mínima de 30 dias, com a excepção da Assembleia Geral extraordinária, que devem ser convocadas com antecedência de 8 (oito) dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas se estiverem presentes três quartos (3/4) dos membros convocados para o efeito, são obrigatórias e só podem ser modificadas por outra Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- eleger os membros do Conselho de Direcção;
- decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da Associação;
- proceder à revisão dos estatutos;
- aprovar os relatórios de actividades e de contas;
- aprovar o seu regimento interno e regulamento eleitoral;
- aprovar o símbolo e definir as linhas gerais de actuação da Associação;

g) decidir sobre o ingresso ou expulsão de membros;

h) aprovar a proclamação dos membros honorários;

i) deliberar sobre a extinção da associação e destino dos seus bens;

g) decidir sobre as quotas da associação de acordo com as categorias dos membros;

h) eleger auditores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- um/a presidente;
- um/a vice-presidente; e
- um/a secretário/a.

ARTIGO DÉCIMOSÉTIMO

(Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- convocar as assembleias;
- dirigir os respectivos trabalhos;
- empossar os demais membros eleitos dos órgãos sociais;
- convidar personalidades que, embora não tendo a qualidade de membros, possam esclarecer a assembleia sobre quaisquer assuntos específicos em discussão, ou ainda que, pelo seu mérito, contribuam para dar relevo ao evento que se esteja a realizar.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, sejam eles temporários ou não e na ausência de ambos, a Assembleia Geral é convocada pelo presidente do Conselho Fiscal.

Três) Compete ao secretário assegurar o expediente das Assembleias Gerais, redigir as respectivas actas e verificar, em conjunto com o presidente, os poderes delegados aos membros por representação e o cumprimento dos respectivos formalismos, bem como os inerentes aos votos por correspondência, quando os houver.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão de gestão diária da Associação e é constituído por:

- um/a presidente;
- um/a vice-presidente;
- um/a secretário/a.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por consenso e na impossibilidade de chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- representar a Associação em todos os actos e contratos;
- deliberar sobre os documentos submetidos para sua apreciação;
- analisar e avaliar o desempenho geral e o desenvolvimento da Associação, bem como o cumprimento do plano estratégico;
- preparar em todos os seus aspectos a realização da Assembleia Geral;
- aprovar o regulamento interno geral da Associação;
- ratificar a designação de suplentes para o preenchimento de vagas;
- aprovar o relatório de contas e das actividades trimestrais e semestrais;
- criar comités para realizar actividades especiais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto no mínimo por três membros dos quais, um/uma é presidente, um/a vice-presidente e um/a relator/a.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, obrigatoriamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, quando convocado para esse efeito.

Dois) O Conselho Fiscal delibera na base do consenso e na impossibilidade de se chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação e no sistema de maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) fiscalizar as actividades de todos os órgãos sociais;
- c) exigir relatório de contas aos órgãos sociais que tenham sido subscritos verbas;
- d) examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente;
- e) controlar a conservação do património;
- f) emitir parecer sobre o relatório anual do secretariado, no exercício das suas actividades bem assim, do plano de actividades e da execução orçamental.

SECÇÃO IV

Do património e fundo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da Associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, doadores nacionais ou internacionais ou aqueles que a associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) as jóias e quotas dos membros;
- b) os donativos, subvenções, heranças ou legados;
- c) os activos resultantes da gestão do património.

SECÇÃO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto são resolvidas em Assembleia Geral e em caso de desacordo são canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação é dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade de três quartos (3/4) dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre o destino do património da Associação.

SECÇÃO VI

Das disposições complementares

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Princípios adoptados)

A Associação aceita e identifica-se com os princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, nomeadamente:

- a) o respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual.
- b) a não-discriminação;
- c) a plena e efectiva participação e inclusão na sociedade;
- d) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) a igualdade de oportunidades;
- f) a acessibilidade;
- g) a igualdade entre o homem e a mulher; e
- h) o respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência e respeito pelo seu direito a preservar sua identidade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Regulamentos e nulidades dos actos)

Um) São tratadas em regulamento próprio, as regras regentes do processo eleitoral, bem como de matérias relativas à votação, representação, quotas entre outras, decorrentes dos presentes estatutos ou em tudo que vier a ser necessário.

Dois) O presente estatuto pode ser alterado e ajustado ao contexto que melhor convier e sempre que as condições o permitem.

Três) São nulos os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou de defraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Vigência e revisão)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Dois) Estes estatutos podem ser revistos 2 anos após a sua entrada em vigor e publicados no *Boletim da República* em função da necessidade.

Associação Voz da Salvação

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob NUEL 105018029, a associação denominada Associação Voz da Salvação, constituída por documento particular, de 30 de Janeiro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Voz da Salvação, adiante designada por Voz da Salvação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter comunitária dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada a 10 de Junho de 2022.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A Associação Voz da Salvação é de âmbito provincial, com sede na Vila de Milange, Distrito de Milange, Província da Zambézia, e posteriormente poderá criar delegações ou representações nos outros pontos da Província.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Voz da Salvação é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

A Associação tem como objectivo geral:

- a) melhorar a qualidade de vida social e espiritual da sociedade moçambicana, condicionando a salvação além desta vida;
- b) garantir boas práticas e inculcar a cultura de ler e escutar a palavra de Deus na sociedade moçambicana;
- c) garantir a sensibilização, educação pisco social e ética moral sobre boas práticas e o bem-estar na sociedade moçambicana;
- d) realizar actividades da responsabilidade social segundo a necessidade da comunidade em parceria com as instituições do Governo vocacionadas na área.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Pode ser membro da associação, toda a pessoa singular e colectiva, que se comprometa em lutar para o bem-estar da sociedade moçambicana e que concorde com os princípios da mesma, que constam neste estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar nas actividades em que a associação esteja envolvida e usufrua dos seus resultados;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sócias da associação;
- c) propor ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral, quaisquer assuntos que achar de interesse para a vida da associação;
- d) informar-se sobre as actividades da associação;
- e) recorrer à Assembleia Geral das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários e regulamentares da associação e requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Exceptuando a alínea e), os direitos previstos nas restantes alíneas, serão exercidos pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

São considerados membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os que tiverem a situação das suas quotas regularizadas e que não se acham a cumprir medidas disciplinares.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) pagar quotas anuais de membros até trinta e um de Março de cada ano;
- b) desempenhar das funções com zelo e dedicação nos cargos para onde for eleito;
- c) cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações dos órgãos da associação;
- d) defender os objectivos da associação e contribuir para a promoção dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigido por um presidente.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, tomadas em observância à presente lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NONO

(Património)

O património da associação, será constituído por todos os bens móveis e imóveis

doados por quaisquer pessoa ou instituições, nacionais ou estrangeiras bem como aqueles que a própria associação adquira.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundos)

Serão consideradas receitas da associação os fundos provenientes:

- a) do produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) dos rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- c) da venda de quaisquer bens ou berços que a associação promova para a realização dos seus objectivos;
- d) das doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Modo de dissolução e liquidação)

A associação dissolver-se-á:

- a) por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito e por voto de 1/3 de todos os membros;
- b) por redução do número de membros de tal forma que torna impossível a concretização dos planos e objectivos da associação;
- c) nos de mais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação do património)

Um) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar o activo, o passivo e apresentar proposta para a resolução dos mesmos.

Dois) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será atribuído equitativamente a todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários para o benefício pessoal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Para a resolução de questões não previstas no presente estatuto, desde que sejam aplicáveis para o funcionamento da associação, recorrer-se-á legislação vigente na República de Moçambique sobre a matéria.

Quelimane, 27 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Brunel Mozambique – Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Brunel Mozambique - Agência Privada de Emprego Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100536013, foi deliberada a alteração parcial do objecto social da sociedade, tendo sido alterada a alínea d) do número um, do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Campbell A. Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029373, uma entidade denominada Campbell A. Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, por Alexandra Campbell, de nacionalidade suíça, portadora do Passaporte n.º X2876746, emitido a 18 de Julho de 2016, válido até 17 de Julho de 2026, residente no Condomínio Miramar, Casa n.º 2, Avenida Tazama, Cidade de Maputo. Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Campbell A. Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no condomínio Miramar, Casa n.º 2, Avenida Tazama, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) consultoria em gestão e negócios;
- b) consultoria na área educacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), uma quota única, pertencente a Alexandra Campbell, correspondente a cem por cento do capital social (100 por cento). O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única, Alexandra Campbell.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela: a) assinatura do sócio; b) assinatura do administrador; c) assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Chalana Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026302, uma entidade denominada Chalana Services, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de socie-
dade, entre:

Primeiro: Ivano Mateus Chauque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chamissava, Quarteirão n.º 20, Casa n.º 89, portador do Bilhete de Identidade n.º 11600499623S, emitido a 30 de Março de 2021, titular do NUIT 119982928.

Segundo: Lúcilía dos anjos Maure, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chamissava, Quarteirão n.º 20, Casa n.º 89, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101010800481, emitido a 7 de Junho de 2023, titular do NUIT 150406080.

Constituem uma sociedade com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chalana Services, Limitada, com sede em Maputo, Avenida de Moçambique, Distrito de KaMubukwana, Bairro de Jardim, Quarteirão 24, podendo abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro do País, de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal inter-
pretação, consultoria e pesquisa de mercado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas de valores de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao sócio Ivano Mateus Chauque e; 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente à sócia Lúcilía dos Anjos Maure.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a partir da data da sua consti-
tuição.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Ivano Mateus Chauque, que desde já fica nomeado administrador desta mesma organização, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente sociedade.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Classics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100385392, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída uma sociedade por quotas denominada Classics, Limitada, sediada na Avenida Karl Mary, n.º 920, rés-do-chão, Cidade Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto desenvolver o comércio a retalho, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes VM, VIII, XIV e XX, constantes do regulamento do licenciamento da Actividade Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente à sócia Raquesh Dhirajlal Govind;

- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Swati Amarci.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem assim a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de qualquer um dos gerentes.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade em procuração a passar para tal fim.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Matola, 9 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Clawin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017782, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade de unipessoal responsabilidade limitada denominada Clawin – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Cláudio de Pompílio Vintuar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108032238F, emitido a 27 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Bairro de Natikiri, Quarteirão 8; C, U/C Marrere, n.º S/N.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Clawin – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Posto Administrativo de Natikiri, Bairro de Marrere - Expansão próximo ao UniLúrio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: a) fornecimento de bens e serviços; b) fornecimento de utensílios de casa/escritórios; c) formações nas áreas técnicas profissionais; d) prestação de serviços na área higiene e limpeza; e) serviços gráficos/brindes; f) comercialização de bens não comestíveis e comestíveis; g) comercialização de peças de ornamentação; h) prestação de serviço na área de costura/ artesanato/ornamentação; i) fornecimento e reparação de máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio de Pompílio Vintuar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem ao sócio Cláudio de Pompílio Vintuar, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

COOP3 - Cooperativa dos Transportadores de Ndlavela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro, entre os sócios Alexandre Marciano Ngove; Gabriel Fernando Matcheve Ricardo Uandela Muhave; Moisés Carlos Modema e Adriano Cuna, registado sob NUEL 105025573, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada COOP3 - Cooperativa dos Transportadores de Ndlavela, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação COOP3 - Cooperativa dos Transportadores de Ndlavela, Limitada, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Cooperativa tem a sua sede no Bairro Zona Verde, Quarteirão cinco, Rua Muchina, Posto Administrativo de Infulene.

Dois) Por deliberações dos sócios reunidos em Assembleia Geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- transportes terrestre de passageiros de Ndlavela para a Zona Metropolitana de Maputo e vice-versa;
- transporte inter-urbano;
- transporte escolar;
- transporte de carga e actividade de turismo;
- gestão de rota e respectiva organização.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a Cooperativa poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de cinco quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Alexandre Marciano Ngove;
- b) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Gabriel Fernando Matcheve;
- c) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Ricardo Uandela Muhave;
- d) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Moisés Carlos Modema;
- e) uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Adriano Cuna.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Alexandre Marciano Ngove e Gabriel Fernando Matcheve, por mandato de três anos renováveis por igual período, desde que os sócios assim deliberem.

Dois) A Cooperativa fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura obrigatória de pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Três) O administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações, a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) A Administração não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações.

O Conservador, *Ilegível.*



**Daima Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105015958, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Daima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Mussa Issa Daima, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 020100869050F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta o nome Daima Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na sede no Bairro de Ndenganamade, rua principal, Distrito de Nangade.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- c) comércio a retalho e grosso de produtos alimentares em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a grosso e a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados;
- e) comércio a grosso de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;
- f) comércio a grosso de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
- g) comércio a grosso de outros bens e consumo;
- h) comércio a grosso de máquinas agrícolas;
- i) comércio a retalho de outros produtos alimentares;
- j) aluguer de viaturas;
- k) aluguer de equipamentos;
- l) material de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal desde que obtenha a aprovação das entidades.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), correspondente a único quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Mussa Issa Daima.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Mussa Issa Daima, de forma indistinta, que desde já é nomeado administrador, com despesas de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 17 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



**Enviromark – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026213, uma entidade denominada Enviromark – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Vania Edvan Abel, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana,

natural de Chimoio, residente na Avenida Mártires de Moeda, n.º 580, Bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100249571N, emitido a 30 de Setembro de 2020, titular do NUIT 136035738, contactável pelo telemóvel n.º 840501486.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Enviromark – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, 2.º andar, Prédio 1207, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: gestão de resíduos, recolha de lixo, limpeza geral, fornecimento de equipamentos de segurança e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à sócia Vania Edvan Abel.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Vania Edvan Abel, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Ferragem Geração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dezanove de Maio de dois mil e vinte, procedeu-se, na empresa Ferragem Geração, Limitada, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100722070, a alteração parcial do pacto social em que houve cessação total de quotas, saída de um sócio e entrada de um novo sócio, cessação

essa que é feita de diferente valor nominal e com todos os direitos e obrigações, em consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto do social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas diferentes sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais para o sócio Mohammad Toufique; e quarenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, cedido pelo sócio Mohamad Sadiq a favor da sócia Sónia Muhammad Saleem.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Gates Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Agosto de dois mil e vinte e um, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101586464, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Gates Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua 1.º de Maio, Bairro 01, Vila de Boane.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Consultoria em informática e outras activi-
dades.

Dois) A sociedade poderá exercer quais-
quer outras actividades comerciais desde que estejam previstas na legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Arsénio Sebastião Chau.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um admi-
nistrador, ficando desde já a cargo do sócio
Arsénio Sebastião Chau.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela
assinatura do administrador ou de qualquer
mandatário devidamente autorizado.

Maputo, 17 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Kaison Industrial Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2024, foi registada sob NUEL 105028797, a sociedade Kaison Industrial Suppliers, Limitada, constituída por documento particular, de 17 de Junho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kaison Industrial Suppliers, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo inde-
terminado, contando-se o seu início a partir
da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o
exercício das seguintes actividades:

- a) venda de equipamentos de precisão, mineração, eléctricos, hidráulicos, protecção individual, agricultura pecuária;
- b) venda de material de construção, consumíveis de escritório, gráficas, uniformes, calçados, produtos alimentares, peças de automóveis e venda por encomenda;
- c) venda, manutenção e instalação de equipamentos de produção de energia solar, sistemas derefrige-
ração, bombas, motores e máquinas, comércio e prestação de serviços no geral;

- d) prestação de serviços da mecânica, eléctrico, mineração, construções hidráulicas informática, soldadura, transporte,jardinagem, treinamento, limpeza, bordar e design;
- e) construção de edifícios industriais, comerciais, administrativos e fiscalização;
- f) fabrico e comercialização de produtos diversos químicos, detergentes e lubrificantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido por duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Beauty Ganiza, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Unidade 3 de Janeiro, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050107417097C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a quatro de Julho de dois mil e vinte e três, válido até três de Julho de dois mil e vinte e oito, titular do NUIT 123850920, com quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50 por cento do capital social;
- b) Denis Machacha, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Unidade 25 de Setembro, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705875656F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, válido até quinze de Fevereiro de dois mil e trinta e três, titular do NUIT 113030798, com quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e competências)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo sócio Denis Machacha, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução com poderes suficientes para prática de todos actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal judicial.

Tete, 9 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Kwetu-Agro Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026084, uma entidade denominada Kwetu-Agro Business, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Érica Judite Mata Manjate, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n. 110100697957Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 4 de Março de 2020.

Segundo: Paulo Manuel Mkoka, casado em regime de comunhão geral de bens adquiridos com Isabel Joao Marrule Mkoka, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, Bairro Trangapasso, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352416P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, a 3 de Maio de 2021.

Terceiro: João Bento Carlos, casado em regime de comunhão geral de bens com Cornélia Maria José Tomás Carlos , natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, Bairro Trangapasso, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102122976C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, a 1 de Junho de 2022.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A presente sociedade adopta a denominação Kwetu-Agro Business, Limitada, abreviadamente designada por Kwetu – Agro-Business. A mesma é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua 7 de Setembro, n.º 304, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento e promoção das seguintes actividades:

- a) produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- b) venda de produtos, sementes, insumos e equipamentos agrícolas incluindo a instalação de sistemas de rega, e a mais complexa gama de equipamentos;
- c) consultoria agrícola e ambiental;
- d) importação e exportação de produtos agrícolas;
- e) prestação de serviços diversos inerentes à actividade agrícola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), e será dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de 27.200,00MT (vinte e sete mil e duzentos meticais), equivalente a 34% (trinta e quatro por cento), pertencente à sócia Érica Judite Mata Manjate;
- b) Uma quota com valor nominal de 26.400,00MT (vinte e seis mil e quatrocentos meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento), pertencente ao sócio Paulo Manuel Mkoka;
- c) uma quota com valor nominal de 26.400,00MT (vinte e seis mil e quatrocentos meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento), pertencente ao sócio João Bento Carlos.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Erica Judite Mata Manjate e Paulo Manuel Ngoka, que desde já ficam nomeados administradores. Podendo, os administradores, sempre que se julgar necessário nomear mandatários para os representar em todos actos e contratos que digam respeito a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**LagoSul Agri, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze dias mês de Abril do ano dois mil e vinte e quatro, da sociedade LagoSul Agri, Limitada, reuniu-se em sua sede sita Maputo Província, Localidade de Catuane Parcela n.º 930.7278, com capital social de 20.000,00MT meticais, matriculada na Conservatória Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100981831, deliberaram a cessão de quota, e em consequência dessa cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa ater a seguinte redacção:

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de vinte mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais sendo:

- a) uma quota no valor 9.200,00MT (nove mil e duzentos meticais), correspondente a 46 por cento do capital social, pertencente à sócia Amilda Gerber;
- b) uma quota no valor de 4600MT (quatro mil seiscentos meticais), correspondente a 23 por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Hendrik Du Toit;
- c) uma quota no valor de 400,00MT meticais, correspondente a 23 por cento capital, pertencente à sócia Cornelia Basson;
- d) uma quota no valor 400,00MT meticais, correspondente a 4 por cento, pertencente ao

sócio Jaranza Boedey, Lda., sociedade por quota, matriculada na República da África do Sul com o n.º 2000/088842/07, com o endereço em Komatipoort Mpmalanga;

- e) uma quota no valor de 400,00MT correspondente a 4 por cento do capital social, pertencente à sócia LoGosul, Sociedade Anónima, matriculada nos registos sul-africanos com n.º 2019/633141/07, com o endereço Krokodil Road, Komatiport 1340.

E nada mais havendo a tratar, se deu por encerrada esta sessão nada qual se lavrou a presente acta, que para sua inteira validade e autenticidade, vai assinada por todos os membros presentes

Maputo, 8 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Lch Outsourcing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105029003, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Lch Outsourcing, Limitada, e será regida pelos seus respectivos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Rua da Igreja, n.º 156, 1.º andar, Bairro da Machava-Sede, Cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de gestão, contabilidade, auditoria, fiscalidade, publicidade, *marketing*, design, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins; instalação, manutenção e reparação de painéis solares e equipamentos de segurança electrónica; reparação e manutenção de automóveis, máquinas e equipamentos industriais; decoração de casas e eventos e gestão de participações sociais, comércio geral de produtos e bens, incluindo sua importação e exportação.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas assim como criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas diferentes divididas do seguinte modo:

- a) 60 por cento do capital social pertencente à sócia Mubécua Investimentos e Serviços, Limitada, equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticais), do capital social;
- b) 40 por cento do capital social pertencente ao sócio Lourenço Caetano Cháuque, equivalente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar,

o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As Assembleias gerais serão convocados por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Lourenço Caetano Chaúque, que desde já é nomeado director-geral, com todos poderes ilimitados para a gestão da sociedade assim como para a assinatura de todos documentos que vinculem a entidade.

Dois) O director-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos e necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Matola, 9 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Local Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105027280, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Local Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Mira Assane Antonio, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Subestação, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105437023D, emitido a 29 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Local Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Localidade de Toupito, Bairro Urbano Central, Rua principal ao lado do Mercado Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Local Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem objecto social:

a) serviços de meio ambiente;

b) serviços de combate de incêndio;

c) fornecimento de plantas;

- d) fornecimento de quites de primeiro socorro;
- e) serviços de fumigação nos armazéns e nos edifícios e noutros sectores (contra parasitas, insectos e pragas);
- f) serviços de consultoria, (H.S.T) (treinamento de aplicação, palestras, reuniões e visitas);
- g) fornecimento de material de construção;
- h) serviços de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à uma quota de 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Mira Assane Antonio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pela sócia única, Mira Assane Antonio que poderá, por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos que, por lei, competem à administração.

Nampula, 13 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Mapulene Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029560, uma entidade denominada Mapulene Village, Limitada.

Leovigildo Luciano Artur Barbosa, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, nascido a 25 de Março de 1988, portador do B.I. n.º 110100396326S, emitido no dia 20 de Abril de 2022, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Av. Base Tchinga n.º 213, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, casado com Emilia Alice de Oliveira Ribeiro Barbosa em regime de bens adquiridos;

Salimo Alfredo Salimo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, nascido a 4 de Maio de 1993, portador do B.I. n.º 110100289112P, emitido a 9 de Setembro de 2021, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Av. Romão Fernandes Farinha n.º 1255, Bairro Central, Cidade de Maputo;

Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Inhambane, nascido

a 16 de Setembro de 1991, portadora do B.I. n.º 110300396599P, emitido no dia 27 de Fevereiro de 2023, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Rua da Imprensa n.º 264, 16.º andar DTº, Bairro Central, Cidade de Maputo;

Porfírio Miguel Salomão Matola, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 21 de Setembro de 1994, portador do B.I. n.º 110500149474S, emitido no dia 28 de Fevereiro de 2023, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho, Casa n.º 6, Q.13, Cidade de Maputo;

André Lucas Tomás Massina, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, nascido a 5 de Maio de 1990, portador do B.I. n.º 110102275804S, emitido no dia 11 de Dezembro de 2023, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Av. Base Tchinga PH-1, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, casado com Epifânia Albino Langa em regime de bens adquiridos;

Injur Beta Arone Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 28 de Março de 1990, portador do B.I. n.º 110100686204B, emitido no dia 29 de Outubro de 2021, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Av. 24 de Julho n.º 3510, 15.º andar, F-3, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo; e

Helton Silva Gudo Malambane, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 21 de Maio de 1989, portador do B.I. n.º 110102291150C, emitido no dia 28 de Agosto de 2020, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Av. 24 de Julho n.º 3530, 12.º andar, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, casado com Emine Malambane em regime de comunhão geral de bens.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mapulene Village, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Rua Frei João Santo n.º 163, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrirem ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) prestação de serviço e acessória na área imobiliária;
- b) promoção imobiliária no sentido de encontrar possíveis parceiros em negócio de arrendamento ou compra e venda de imóveis;
- c) gestão e administração de bens e imóveis próprios ou em representação de pessoas singulares ou colectivas;
- d) intermediação imobiliária; e
- e) desenvolvimento de projectos de edifícios.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercerem outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 7 (sete) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 14.285,71MT (catorze mil duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos) do capital social, pertencente ao sócio Leovigildo Luciano Artur Barbosa;
- b) uma quota no valor de 14.285,71MT (catorze mil duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos) do capital social, pertencente ao sócio Salimo Alfredo Salimo;
- c) uma quota no valor de 14.285,72MT (catorze mil duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e dois centavos) do capital social, pertencente ao sócio Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala;
- d) uma quota no valor de 14.285,72MT (catorze mil duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e dois centavos) do capital social, pertencente ao sócio Porfírio Miguel Salomão Matola;
- e) uma quota no valor de 14.285,72MT (catorze mil duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e dois centavos) do capital social, pertencente ao sócio André Lucas Tomás Massina;

f) uma quota no valor de 14.285,71MT (catorze mil duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos) do capital social, pertencente ao sócio Injur Beta Arone Júnior;

g) uma quota no valor de 14.285,71MT (catorze mil duzentos e oitenta e cinco meticais e setenta e um centavos) do capital social, pertencente ao sócio Helton Silva Gudo Malambane.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações Suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios Hélio Roberto da Glória Jacinto Macarrala e Porfírio Miguel Salomão Matola, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

Maputo, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Meb Prestação de Serviços, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Meb Prestação de Serviços, E.I., sob NUEL 105003104, pelo empresário Eusébio Tomás Badae - solteiro, natural de Alto Gingone, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104066856N, emitido em Pemba a 8 de Maio de 2023 e residente em no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba.

Tem a sua sede no Bairro da Expansão, Nova Feira, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Tem por objecto: Actividade Principal- 47411- Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados. Actividades Secundarias: 47412- Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados, 47592 - Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados, 47610 - Comércio a retalho de livros, jornais e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.

Iniciou as suas actividades a sete de Fevereiro de dois mil e vinte quatro.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 24 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

MH Logistics, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019255, uma sociedade anónima, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MH Logistics, S.A., sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 1240, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.

Quatro) O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, agências, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento e gestão de actividade de terminal logística e serviços;
- b) transporte e logística;
- c) táxi;
- d) transporte colectivo de passageiros:

- i) urbano, interurbano e interprovincial;
- ii) internacional.

- a) prestação de serviços de transporte executivo, *rent-a-car*, excursões, safari;
- b) Transporte de carga:

- i) Urbano, interurbano e interprovincial;
- ii) Internacional.

- a) Transporte de combustíveis, lubrificantes e resíduos perigosos;
- b) correio expresso;
- c) transporte aéreo:

frete de helicópteros, aeronaves executivas e de carga.

- a) fornecimento de mão-de-obra, técnico especializado e equipamentos;
- b) transporte marítimo, nomeadamente:

- i) frete de embarcações para excursões;
- ii) geral de passageiros e carga;
- iii) agenciamento de navios;
- iv) combustíveis e lubrificantes.

- a) agenciamento de carga em transito internacional contentorizada e a granel.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelos accionistas.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 100.000 (cem mil) acções com o valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) No caso de um accionista não proceder à realização de quaisquer das acções subscritas ou ao pagamento das respectivas prestações nos prazos fixados. A Assembleia Geral, poderá em qualquer momento e enquanto as importâncias em causa se mantiverem em dívida, notificar o accionista a fim de lhe exigir o pagamento, acrescido dos juros e das despesas que a cobrança der lugar.

Quatro) Na notificação será fixada uma data limite para o pagamento e em caso de não cumprimento, o accionista perderá o direito sobre as acções.

Cinco) As acções perdidas passarão a ser propriedade da sociedade e poderão voltar a ser vendidas ou cedidas a qualquer interessado.

Seis) Os accionistas cujas acções forem perdidas a favor da sociedade deixarão de ser accionistas em relação a tais acções mas, não obstante a perda, permanecerão responsáveis pelo pagamento à sociedade de quaisquer importâncias que à data da perda fossem devidas relativamente a tais acções, acrescidas de juros.

ARTIGO QUARTO

(Títulos)

Um) Poderá haver títulos de um, cinco, dez, cem e mil acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

Dois) Poderão ainda as acções tituladas ser convertidas em acções escriturais, e recíproamente, nos termos da legislação aplicável.

Três) Os títulos provisórios e definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade onde poderá ser consultado por qualquer accionista.

Cinco) As acções tituladas por accionistas estrangeiros serão sempre nominativas.

ARTIGO QUINTO

(Direito de preferência)

Um) Os accionistas detentores de acções escriturais e das que sejam tituladamente nominativas, beneficiarão conjuntamente do direito de preferência na transmissão de quaisquer acções desses tipos por actos entre vivos na proporção das que já possuírem e nas condições estabelecidas neste artigo.

Dois) Para efeitos do estabelecido no número anterior, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao Conselho de Administração por carta registada com aviso de recepção, identificando o transmissário, o preço e as demais condições do negócio.

Três) O Conselho de Administração transmitirá, também por escrito, aos restantes accionistas titulares das acções nominativas e escriturais, as condições constantes da comunicação prevista no número anterior.

Quatro) Os accionistas interessados deverão exercer a preferência, no prazo de trinta dias contado da data em que receberem a comunicação do Conselho de Administração, considerando-se quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Cinco) No caso de nenhum accionista exercer a preferência prevista no número um deste artigo, a transmissão das acções para estranhos à sociedade ficará dependente do expresse e prévio consentimento desta por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A Assembleia Geral compete essencialmente o seguinte:

- a) eleger e demitir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou Fiscal único e do Conselho de Administração;
- b) aprovar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais, mediante parecer da comissão de vencimentos;
- d) deliberar a aquisição e a alienação de participação em sociedades;
- e) deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- f) deliberar sobre a transformação, a fusão e a cisão da sociedade.

Dois) As deliberações relativas aos pontos a), d), e f), exigem maioria de votos que representam sessenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros e respectivos suplentes.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear, de entre os seus membros, um administrador delegado, definindo os respectivos poderes, e destitui-lo a qualquer tempo dessas funções.

Três) O Presidente do CA tem voto de qualidade nas deliberações do CA.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão dividir entre si, conforme entenderem, os poderes de gestão e administração, podendo, nomeadamente, designar, de entre eles, um ou mais administradores delegados, a quem serão conferidas determinadas atribuições.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral é nomeado o Senhor Mauro da Conceição Chitsondzo como Administrador Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, para execução, preceitos legais e estatutários e das deliberações da Assembleia Geral, os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e designadamente os de:

- a) representação da sociedade em juízo e fora dele e perante terceiros, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo, para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) representação da sociedade em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.
- c) estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade;
- d) conceder créditos, contrair empréstimos, e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes, e realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) conceder garantias e prestar cauções;
- f) adquirir, onerar, alienar, ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas, obrigações ou outros direitos;
- g) dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, sublocar, ceder e dar ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- h) designar quaisquer outras pessoas, singulares ou colectivas para o exercício de cargos sociais noutras empresas ou para participação nas respectivas assembleias-gerais;
- i) contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais e exercer o correspondente poder disciplinar;
- j) nomear directores, ou constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura do Administrador-Delegado, no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos;
- c) pela assinatura de um administrador e um mandatário ou de um ou mais mandatários, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de expediente corrente, basta a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, ou de um só mandatário dentro das funções a este cometidas.

Três) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único deverá ser revisor oficial de contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) Os membros do Conselho de Fiscal ou fiscal único assistem as reuniões do Conselho de Administração quando este órgão deliberar sobre um assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único devem comparecer e responder as questões que eventualmente lhes sejam formuladas pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados com a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente e os outros fundos poderão ser distribuídos na forma de um dividendo ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) Os lucros líquidos evidenciados pelo balanço anual, depois de deduzidos da parte destinada por lei a formação de reserva legal, terão aplicação, que vier a ser decidida em Assembleia Geral.

Seis) O Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderá distribuir pelos accionistas lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Um) Na interpretação, integração de lacunas resolução de conflitos decorrentes do presente contrato é aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a arbitragem, cabendo a cada uma das partes, em litígio, nomear um árbitro que, entre si, escolherão um terceiro que presidirá.

Três) Sem prejuízo no disposto no número anterior, ou disposição legal que o impeça, para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas fica estipulado o foro da área jurisdicional da sede, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 5 de Junho de 2024. — Técnico, *Ilegível*.

Milestone Business
Advisors, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral aos dez dias do mês de Março de dois mil vinte e quatro, na sede social, sita no Bairro de Central, sociedade Milestone Business Advisors, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101125157, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de quinze mil meticais que o sócio Emerson Joaquim Comé detinha na referida sociedade a favor de Cândido Sozinho Panguene Ndimande.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil de meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento trinta e cinco mil meticais, correspondente a

noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Joaquim Comé;

- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Cândido Sozinho Panguene Ndimande.

Maputo, 28 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mubécua Investimentos
e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Março de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105020687, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mubécua Investimentos e Serviços, Limitada e será regida pelos seus respectivos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Sebastião Mabote, n.º 475, R/C, Bairro da Matola C, Cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de material de construção, vestuários e calçados, produtos de beleza e limpeza, cosméticos e produtos alimentares bem como a sua importação e exportação;

material e consumíveis de escritório, bem como equipamentos similares; equipamentos de telecomunicações, audiovisuais, computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e recargas; comércio de veículos, motorizadas e acessórios bem como a sua importação e exportação; materiais de decoração de casas e eventos; gás doméstico e painéis solares; produtos agrícolas, sementes, fertilizantes, suplementos e produtos químicos; plantas e flores; aquisição, venda, administração e qualquer outra forma de exploração de bens imóveis;

- b) prestação de serviços de gestão, publicidade, *marketing*, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins; instalação, manutenção e reparação de painéis solares; reparação e manutenção de automóveis, edifícios, máquinas e equipamentos industriais; construção civil e obras públicas, carpintaria e serração de madeira, aluguer de equipamentos e materiais de construção civil e *leasing*; limpeza geral de edifícios e jardinagem; decoração de casas e eventos e gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas assim como criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas diferentes divididas do seguinte modo:

- a) 85%, pertencente ao sócio Onídio António Homo, o equivalente a 127.500,00MT (cento e vinte sete mil e quinhentos meticais) do capital social;
- b) 15%, pertencente ao sócio Lourenço Caetano Chaúque, o equivalente a 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocados por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Lourenço Caetano Chaúque, que desde já é nomeado director-geral, com todos poderes ilimitados para a gestão da sociedade assim como para a assinatura de todos documentos que vinculem a entidade.

Dois) O director-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos e necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



North Logistic and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024652, uma entidade denominada North Logistic and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wahide Abdul Anasse Nathú, de 31 anos de idade, nascido a 24 de Setembro de 1993, natural de Maxixe, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Maiaia, Distrito de Nacala-

-Porto, Província de Nampula, portador do Passaporte n.º AB1221410, emitido a 3 de Janeiro de 2023, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula.

O outorgante pretende constituir uma sociedade unipessoal, que será regida pelo presente contrato nos termos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação North Logistic and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada. Nome comercial: North Logistic and Services.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade North Logistic and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está situada na Rua Principal do Porto, Cidade de Nacala.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de escritura pública no Registo ou Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Mudança da sede e representações)

A sociedade poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro da República de Moçambique. Criando sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- acessoria aduaneira e logística;
- representações;
- importação e exportação de bens e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e anexos complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Wahide Abdul Anasse Nathú.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestação suplementares, mas, o sócio único poderá efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, o senhor Wahide Abdul Anasse Nathú de forma indistinta, e que desde já é nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categoria de actos a delegar entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo representante, com direitos de voto, terá o direito de convocar e presidir a reunião por conta própria.

Dois) O sócio gerente, assumirá a presidência da assembleia geral, se não estiver disponível para exercer essas funções, o gerente assumirá presidência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte ou interdição do sócio único, é reservado o direito de preferência, na aquisição da quota, porém se este dispensar a aquisição da quota, serão os herdeiros ou representantes do falecido a exercerem em comum os respectivos direitos enquanto permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio. Poderá, continuar com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

NR Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105024731, uma entidade denominada NR Solutions, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NR Solutions, Limitada, e tem a sua sede Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 845, R/C, Cidade de Maputo, e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo inde-
terminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria para os negócios e a gestão;
- b) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- c) actividades de serviços de apoio aos negócios, N.E;
- d) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) actividades de serviços pessoais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e encontra-se integralmente subscrito, realizado e atribuído em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Magdaline Virgínia Saraiva, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100360698B, NUIT 144055306, titular de uma quota no valor nominal 12.000,00MT, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) Fernando Gonde Júnior, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070108866976Q, NUIT 110502857928, titular de uma quota no valor nominal 28.000,00MT, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social.

Maputo, 6 Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Paradiso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2024, foi matriculada sob NUEL 105028710, uma entidade denominada Paradiso, Limitada.

Pierre Heinrich Van Rooyen, de nacionalidade sul-africana, nascido a 20 de Outubro de 1980, filho de Johan Andries Van Rooyen e de Anita Margaretha Van Rooyen, titular do Passaporte n.º M00179721, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 21 de Abril de 2016, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane; e

Elvera Van Rooyen, de nacionalidade sul-africana, nascida a 9 de Outubro de 1981, Filha de Johannes Adam Strydom e de Matilda Strydom, titular do Passaporte n.º M00283863, emitido pelas autoridades sul-africanas, a 15 de Janeiro de 2019, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane.

Constituem pelo presente instrumento, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Paradiso, Limitada, a qual se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Paradiso, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode se associar a outras instituições e/ou admitir como sócios, outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que aceitem o presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo inde-
terminado e tem a sua sede na Praia do Tofo, Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, província do mesmo nome, podendo, por decisão dos sócios, ter sucursais ou representações dentro do país ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade Paradiso, Limitada tem como objecto:

- a) consultoria e assessoria em gestão, hotelaria e turismo, ambiente, tec-
nologias de informação e projectos;
- b) venda, montagem e reparação de
equipamentos eletrónicos & infor-
máticos, sistemas de segurança &
vídeo-vigilância, portões e cercas
eléctricas;

- c) desenho, implementação e gestão de projectos;
- d) concepção e manutenção de aplicativos (*softwares*) e páginas de *internet*;
- e) prestação de serviços de acomodação, restauração, bar e nas áreas de hotelaria e turismo, guia turístico, animação turística e informação turística;
- f) organização de actividades de lazer e conexas; e
- g) investimento e corretagem em cripto moedas.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento, distribuídos da seguinte forma:

- a) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócio Pierre Heinrich Van Rooyen; e
- b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente á sócia Elvera Van Rooyen.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelos sócios Pierre Heinrich Van Rooyen e Elvera Van Rooyen, que exercem as suas funções com dispensa de caução e remuneração que lhes vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade, podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgarem necessário.

Três) Os administradores e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objeto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessação ou alienação de parte ou totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a sua quota na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e por toda legislação aplicável.

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Possível Holdings Private, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Maio de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 1 a 5, do livro de notas para escrituras diversas número 6/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Manuel Jorge Américo Mabalane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060302023206Q, emitido a três de Abril de dois mil e vinte, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente na Cidade de Chimoio, Daniel Simoya, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte

n.º FN697003, emitido a vinte de Julho de dois mil e dezoito, na República do Zimbabwe, e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio e Alessio Simoya, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º FN581047, emitido a catorze de Março de dois mil e dezoito, na República do Zimbabwe, e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio, representados neste acto pelo primeiro outorgante, conforme a procuração que me foi apresentado, datado de dezanove de Maio de dois mil e vinte e quatro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Possível Holdings Private, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Possível Holdings Private, Limitada, e tem a sua sede na Localidade de Marera - Junta Povoação de Ndenguene, Posto Administrativo de Macate, Distrito de Macate, Província de Manica e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades principais:

- a) transporte;
- b) logística;
- c) manufactura;
- d) agenciamento de cargas;
- e) compensação;
- f) *software*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Alessio Simoya e outras duas de valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) cada, correspondente a cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Manuel Jorge Américo Mabalane e Daniel Simoya, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Manuel Jorge Américo Mabalane, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dele.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio gerente.
- b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 11 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rav Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105005955, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rav Clean, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 3443. FT-2, 1.º andar, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço de limpeza para escritórios, residências, edifícios pós-construção, drenos, fossas, piscinas e outras actividades conexas;
- b) prestação de serviço de jardinagem, capinagem, fumigação e outras actividades conexas;
- c) recolha de lixo;
- d) venda de produtos e artigos de limpeza.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metical, correspondente a 51% do capital social, pertencente a senhora Rosita Sarneta Nhamucane Muticane Vembane, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Eduardo Mondlane, n.º 3443, flat 2, 1.º andar, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101850066N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 15 de Junho de 2023, NUIT 133621830;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao senhor Amilton dos Santos Armando Vembane, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Eduardo Mondlane, n.º 3443, flat 2, 1.º andar, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101042553J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Outubro de 2021, NUIT 102400860.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Rosita Sarneta Nhamucane Muticane Vembane ou pelo senhor Amilton dos Santos Armando Vembane, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de apenas uma assinatura da senhora Rosita Sarneta Nhamucane Muticane Vembane ou do senhor Amilton dos Santos Armando Vembane, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Reliable Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025707, uma entidade denominada Reliable Services, Limitada, entre:

Primeiro: Abibo Pedro Marquês, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, titular do B.I. n.º 100100341549F, emitido em Maputo a 21 de Julho de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de cidade de Maputo, residente no Bairro Matola Gare, Q.11, Casa 407.

Segundo: Ryan Abibo Marquês, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, titular do B.I. n.º 110107722127N, emitido em Maputo a 29 de Janeiro de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de cidade de Maputo, representado neste acto pelo Sr. Abibo Pedro Marquês na qualidade de representante, residente no Bairro Matola Gare, Q.11, Casa 407.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade comercial por quota adopta a denominação de Reliable Services, Limitada, podendo na sua relação com o mercado e a sociedade adoptar a abreviação RS, LDA, tem a sua sede na avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo criar/ abrir ou extinguir sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início/começo, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objeto principal prestação de serviços com direito a importação e exportação nas áreas de agenciamentos, consignações, comissões, mediação e intermediação comercial, consultorias assessorias, logística, *procurement*, contabilidade e outros.

Dois) E ainda, comércio geral, incluindo importação e exportação de bens e serviços.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objeto, bem como a prestação de serviços, assessoria e consultoria e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim repartidas:

- a) Abibo Pedro Marques, titular de uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), o equivalente a setenta por cento (70%) do capital social; e
- b) Ryan Abibo Marques, titular de uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), o equivalente a trinta por cento (30%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência

mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios, ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, ativa ou passivamente compete ao Sr. Abibo Pedro Marques.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Savannah Green Energy Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105012328, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Savannah Green Energy Company, Limitada, constituída entre os sócios: Beacon Services, Limitada, NUEL 101541630, representa por Orlando Célio Sequeira Mesquita, casado, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, titular do B.I. n.º 0701000267993J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Maputo, a 10 de Julho de 2023, Christopher Mafuka, solteiro, maior, natural de Manica de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Tete, titular do B.I. n.º 0701000267993J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Tete, aos 24/08/2021, Darlington Chivunga Kapemda, maior, maior, natural da Luanshya, de nacionalidade zambiana, titular do Passaporte n.º ZN384462, emitido pelo Governo de Zambia, a 21 de Fevereiro de 2019 e Kenneth Chirume Chakanetsa, maior, natural da Harare, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º EN881196, emitido pelo Governo de Zimbabwe, a 26 de Fevereiro de 2016.

Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regem com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Savannah Green Energy Company, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade têm a sua sede, na Cidade da Maputo no Bairro Costa, porta n.º 10, podendo mediante simples deliberação da assembleia

geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) pesquisa, exploração e venda: Petróleo Bruto, Gás Natural Liquefeito (LNG) em terra firme, alto mar e bacias hidrográficas;
- b) refinaria de petróleo e seu derivados;
- c) exploração de tanques de combustíveis e gasodutos;
- d) construção, montagem, operacionalização de pipeline para LNG e diesel;
- e) construção e operacionalização de plantas de energia eléctrica, termo eléctrica, centrais térmicas a gás, carvão e outros tipos de usinas eléctricas;
- f) serviços de abastecimento de combustíveis para e navios, locomotivas, arenáveis e outro tipo de embarcações;
- g) exploração de bombas de combustíveis e loja de conveniência;
- h) exercer actividades nas áreas de indústria, mineira, extractiva e comercialização de produto resultante da actividade, exploração de recursos minerais, petróleo e gás.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividade com fins lucrativos legalmente permitidas, desde que devidamente licenciada e autorizada e participar no capital de sociedade constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT cem mil meticaís, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Beacon Services, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Christopher Mafuka;

c) uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Darlington Chivunga Kapemda;

d) uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Kenneth Chirume Chakanetsa.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração constituído por quatro membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios.

Nampula, 6 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sawaleia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 Julho 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028683, uma entidade denominada Sawaleia, Limitada.

Gito Massulane Chatambalala, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Mágoe, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050301654850I, emitido a 13 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Acordos de Lusaka, Q. 22, Casa n.º 1030, Matola.

Ana Filipa Manuel Gande Gimo, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Cahora-Bassa, Província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104925050S, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, Residente no Bairro Acordos de Lusaka, Quarteirão 22, Casa n.º 1030, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sawaleia, Limitada com a sua sede provisória no Bairro Central, na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 8.º andar, Maputo, podendo abrir Escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: produção, divulgação e comercialização de conteúdos de natureza audiovisual, cinema, rádio e televisão, prestação de serviços de transporte terrestre, aéreo e marítimo de carga, mercadoria e pessoas, aluguer de transporte, logística, produção de veículos automóveis, gestão desportiva, artística e cultural, exploração e comercialização de recursos minerais e florestais, hotelaria e turismo, produção agro-pecuária, salão de beleza, boutique, comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da Legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades nacionais e estrangeiras, a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a (2) duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento), pertencente ao sócio Gito Massulane Chatambalala;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento), pertencente a sócia Ana Filipa Manuel Gande Gimo.

Dois) Os sócios podem exercer outras actividades para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gestão e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Gito Massulane Chatambalala na qualidade de administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O "director executivo" tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários e específicos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso neste contrato será regulado e resolvido de acordo com a Lei de Áudiovisual e Cinema, Lei Comercial e demais Leis vigentes.

Maputo, 2 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Six Smart Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de nove dias do mês de Julho de dois mil vinte e dois, a sociedade Six Smart Média – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101460649, com capital social de cem mil meticaís, estando presente o sócio único, decidiu, proceder com o aumento do objecto social e a consequente alteração parcial do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social exercício das seguintes actividades:
- (...);
 - j) criação de centros de formação técnico profissional;
 - k) prestação de serviços de ensino e aprendizagem; e
 - l) actividades diversos.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

SLT Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de doze de Julho de dois mil vinte e quatro, lavrada de folha vinte e quatro a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de

Maputo, perante Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada do novo sócio, alteração parcial do pacto social, o sócio Eugénio William Telfer, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, manifesta a vontade de ceder a sua quota, na totalidade, a favor do senhor Souleymane Couliabaly, e a sócia Mónica Suleimane Amade Telfer, detentora de uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, manifesta a vontade de ceder a sua quota na totalidade, a favor do senhor Souleymane Couliabaly, que entra na sociedade como novo sócio.

Os sócios Eugénio William Telfer, e Mónica Suleimane Amade Telfer, desde já apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência de cessão de quota, ficam alterados os artigos quarto e décimo primeiro do estatuto, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de duzentos mil meticaís, correspondente a cem por cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Souleymane Couliabaly.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de direcção)

Um) Administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção composto por dois membros, sendo um director-geral, um director de administração e finanças, que podem ser estranhos a sociedade.

Dois) A assembleia geral designará de entre os membros do conselho de direcção o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção, poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisoria até assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral da sociedade o senhor Souleymane Coulibaly, como administrador.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 12 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Speed Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada 19 dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, os sócios da sociedade Speed Clean Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891875, deliberaram a cessação da quota no valor de sete mil meticaís que possuía o sócio Rildo de Sousa, em duas partes desiguais sendo uma no valor nominal de quatro mil meticaís, à favor do sócio Fábio Ismael Amad e outra de três mil meticaís ao sócio Joaquim de Sousa.

Em consequência da operação da cessão das quotas de um dos sócios, é assim alterado a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas desigual distribuída da seguinte forma:

- a) Fábio Ismael Amad, com uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social; e
- b) Joaquim de Sousa com uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% (sessenta por cento) do capital social.

Maputo, 10 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecnicad – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105025898, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecnicad – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio, Bearke Domingos Agostinho Euadaba, casado, natural da cidade da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua de Kassuende, n.º 39, portador do Bilhete de Identidade

n.º 070100505439F, emitido a 28 de Dezembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMERO
(Denominação e sede)

A sociedade, é constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, de natureza simples, adotará o nome empresarial Tecnicad – Sociedade Unipessoal, Limitada, que terá como sede na cidade de Nampula, Bairro Urbana Central, podendo por de forma Autónoma transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de apresentação, onde e lhe achar necessário.

ARDIGO SEGUNDO
(Início e duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o treinamento e formação profissional de curta de duração na área de engenharia e arquiteturais.

Dois) A sociedade para além de treinamento e formação, desenvolve consultoria académica para implementação de laboratórios de engenharia e comercialização de *softwares* de engenharia.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de cem por cento (100%).

ARTIGO QUINTO
(Participação noutras sociedades, consórcio, empresas e outros)

A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades do mesmo objecto social, participar em consórcio ou agrupamento de empresas e outras formas societárias.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente fica unicamente a cargo do sócio único Bearke Domingos Agostinho Euadaba, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também sub-estabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Alteração do pacto, dissolução da sociedade)

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos a lei, e ai a liquidação, seguirá nos termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO
(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissio, será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 22 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Gomes*.

Tofo Consultoria, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por resolução dos sócios, no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e quatro, a Tofo Consultoria, Limitada, sita no Bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, adiante designada por sociedade, registada sob NUEL 100323230, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencentes aos sócios, Crescêncio Francisco Guiamba e Clive Van Der Spuy, deliberou que:

- a) assa a usar o nome comercial Sol e Mar;
 - b) o sócio Crescêncio Francisco Guiamba cede cem por cento da sua quota do capital social da empresa, para o sócio Clive Van Der Spuy.
- Com alterações acima descritas, ficam alterados os artigos, primeiro, da denominação, duração e sede, e o terceiro, do capital social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) Tofo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o nome comercial Sol e Mar, é uma pessoa

colectiva do direito privado, uma sociedade unipessoal de res-ponsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente estatuto.

Três) A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede nas instalações de Sol e Mar, na Praia de Tofinho, Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província do mesmo nome, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao sócio único, Clive Van Der Spuy.

Inhambane, 17 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Unique Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024171, uma entidade denominada Unique Partners, Limitada.

Primeiro: Jaime Ernesto Lopes, solteiro, natural de Nampula, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Emília Daússe 675, Kampfumu, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010853747F, emitido em 19 de Maio de 2022, pela Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Rafique dos Santos Pedro Txequetxe, casado com Beatriz Manuel António da Cruz Amaral Txequetse em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, residente na Avenida 24 de Julho, F-34, 6º Andar DTº - Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 010100351324N, emitido a 21 de Abril de 2023, pela Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Nizar Sualé Amada Mussa Ali, solteiro, natural de Pemba, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço B, Quarteirão 5, Casa n.º 100, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100057446N, emitido a 21 de Dezembro de 2020, pela Identificação Civil de Maputo.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente, contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade quotas, adopta a denominação Unique Partners, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social e tem a sua sede no bairro central, rua Carlos Albers n.º 38, R/C, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) prestação de serviços de consultoria de sistemas e tecnologias de informação, implementação de sistemas integrados de gestão, desenvolvimento de *software*, venda e aluguer de equipamento informático e de telecomunicações, instalação, manutenção e reparação de equipamento informático e de redes, venda a grosso de material de escritório e consumíveis de informática e equipamentos de frio;
- b) consultoria financeira, consultoria de gestão, consultoria de estratégia, consultoria de recursos humanos, auditoria, contabilidade, e consultoria fiscal;
- c) serigrafia, reprografia, *branding*, desenvolvimento da imagem corporativa, *design* gráfico, social media *marketing*, publicidade e activação de marca;
- d) transporte & logística, serviços de táxi por aplicativo, aluguer de viaturas, transporte executivo de passageiros e transporte escolar;

e) limpezas para indústrias, edifícios empresariais, residências, escritórios, vias públicas, hospitais, áreas externas, jardins, lojas, supermercados, aeroportos e todos tipos de veículos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuídos em 3 (três) quotas desiguais de 34% correspondentes a 170.000,00MT, à favor Jaime Ernesto Lopes, 33% correspondentes a 165.000,00MT à favor Rafique dos Santos Pedro Txequetxe, e 33% correspondentes a 165.000,00MT à favor Nizar Sualé Amada Mussa Ali.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

A alienação de acções a terceiros deve obedecer as seguintes condições:

- a) o acionista que pretender vender as acções a terceiros, deve em primeiro lugar oferecer tais acções em venda a sociedade, concedendo-lhe quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) caso a sociedade não manifeste a intenção em adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior, poderá o acionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze (15) dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir na totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Estrutura dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição e funcionamento da assembleia geral)

Um) Fazem parte da assembleia geral os accionistas.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, delegando seus poderes por meio de cartas dirigidas.

Três) No caso de co-propriedade de acções apenas um dos co-proprietários, com poderes de representação de todos outros, poderá participar nas reuniões de assembleia geral.

Quatro) O direito de voto poderá ser exercido na presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Jaime Ernesto Lopes.

Dois) A sociedade obriga-se somente pela assinatura do sócio-gerente ou procurador especialmente constituído e nomeado pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade, remunerações e distribuição de lucros)

Um) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) As remunerações aos órgãos sociais e os dividendos são fixados pelos accionistas.

Três) Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se a constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

**Valentim Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105024278, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Valentim Services – Sociedade Unipessoal, Lmitada, constituída pelo sócio: Abdul Manuel Valentim, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente em Nampula, portador do B.I n.º 040601792156I, emitido a 8 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mutauanha, próximo as bombas puma, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) serviços de fotocópia, livraria, papelaria e serigrafia; ii) comércio de produtos alimentares, cosméticos e produtos de higiene e beleza; iii) fornecimento de material de escritório e consumíveis; iv) fornecimento de bens e serviços; v) serviços de *catering*; vi) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quota única pertencente ao sócio Abdul Manuel Valentim.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a sócia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido, herdarão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros, poderão estes livremente, dividir o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelos sócios Abdul Manuel Valentim, por deliberação da sociedade.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 10 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

**VC Construtora do Save,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de seis de Abril de dois mil e vinte três, a sociedade VC Construtora do Save, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100423774, com capital social de dez milhões de meticais, estando presentes os sócios, deliberaram proceder com a cedência parcial de quotas, alteração da administração da sociedade e a consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito é de 10.000.000,00MT correspondendo

à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 7.999.920,00MT, correspondente a 79.9%, pertencente ao sócio Nelson de Nascimento Vieira Sacataria;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente ao sócio Hugo Filipe da Costa Conceição Pires;
- c) uma quota no valor nominal de 1.000.080,00MT, correspondente a 10.1%, pertencente ao sócio Tome Filipe Félix Correia.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora, activa e passiva serão exercidas unicamente pelo sócio Nelson de Nascimento Vieira Sacataria, podendo moviementar as contas bancárias da sociedade e demais actos conexos.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, com consentimento dos sócios.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessária a assinatura do administrador. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vipra Odhavjee Nathu C^a
Sucessores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027576, uma entidade Vipra Odhavjee Nathu C^a Sucessores, Lda que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Primeiro: Mukesh Vinodray, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, nascido no dia 27 de Junho de 1963, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe casa n.º 943, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento - A, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105015702F, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Novembro de 2014 e válido até Vitalício;

Segundo: Rajesh Vinodray Odhavjee, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 5 de Abril de 1969, residente na Avenida Francisco Orlando. Magumbwe n.º 943, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129231B, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 25 de Novembro de 2022 e válido até Vitalício.

Terceiro: Sanjay Harishankar Odhavji, casado, de nacionalidade Portuguesa, nascido no dia 28 de Agosto de 1969, residente em Lisboa, portador do cartão de Cidadão n.º 120286009ZXO, emitido pelas Autoridades Portuguesas e válido até 28 de Janeiro de 2030.

Quarto: Bavesumar Narendrakant, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, nascido no dia 18 de Junho de 1973, residente na Avenida Francisco Orlando. Magumbwe casa n.º 676, R/C, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100517022P, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Junho de 2015 e válido até 24 de Junho de 2025.

Quinto: Hitencumar Rajnikant Odhavjee, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, nascido no dia 26 de Agosto de 1973, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 290, F8, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126497J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Setembro de 2020 e válido até 2 de Setembro de 2030.

Sexto: Bhupen Rajnikant Odhavjee, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, nascido no dia 04 de Fevereiro de 1978, residente na Avenida Francisco Orlando. Magumbwe casa n.º 668, 1.º andar, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129231B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Março de 2020 e válido até 18 de Março de 2030.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vipra Odhavjee Nathu C^a Sucessores, Limitada, sedeadada, na Rua dos Irmãos Roby, n.º 187/189, res-do-chao, Bairro Xipamanine, Distrito Municipal Nihamankulu, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio de têxteis, roupas, todo tipo de calçados, tapetes, carpetes, artigos de desporto, chapéus, relógios, produtos de limpeza e higiene, cosméticos, artigos de uso doméstico e electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Mukesh Vinodray, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- a) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Rajesh Vinodray Odhavjee, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Sanjay Harishankar Odhavji, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Bavesumar Narendrakant, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Hitencumar Rajnikant Odhavjee, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social;
- e) uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticaís, pertencente ao sócio Bhupen Rajnikant Odhavjee, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) É vedado a transmissão das quotas a estranho na sociedade, somente os membros da família podem comprar ou alienar as quotas.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à Sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Hitencumar Rajnikant Odhavjee.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas duas assinaturas independentes dos sócios, isto é, cada assinatura é válida por si só para assinar qualquer documento inerente as contas bancárias, contratos, entre outros, nos termos e limites específicos da sociedade.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear

seus representantes se assim o entenderem, desde que sejam familiares e que se obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Wide Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por resolução do sócio, datada aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas e trinta minutos, o sócio único da empresa Wide Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, Crescêncio Francisco Guiamba, registrada na Conservatória das Entidades Legais de Inhambane, sob NUEL 100870231, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento, decidiu alterar o capital social da empresa para 1.850.000,00MT (um milhão, oitocentos e cinquenta mil meticais).

Em consequência, fica alterado o artigo quatro do pacto social da empresa, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão, oitocentos e cinquenta mil meticais, corresponde a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio único, Crescêncio Francisco Guiamba.

Maputo, 1 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Yasbife Mult Service Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105024905, a sociedade Yasbife Mult Service Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Maio de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Yasbife Mult Service Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de Responsabilidade Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de *catering*, ornamentação, eventos, fornecimento de vegetais, carne, venda de comida, bebida de variedade, fornecimento de frangos para empresas singular;
- b) consultoria na área de SSMA (Saúde Segurança Meio Ambiente);
- c) fornecimento de material de segurança no trabalho EPIS e EPCS;
- d) fornecimento de refeições, e carnes a retalho;
- e) realização de treinamentos de saúde e segurança no trabalho;
- f) prestação de serviços na área de papelaria;
- g) serviços de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Eusébio Fulgêncio Nguiraze, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 051000883494F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 29 de Dezembro de 2023, com NUIT 109003107.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Eusébio Fulgêncio Nguiraze, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 1 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT